

PROJETO DE LEI Nº , DE 2007
(Do Sr. Otavio Leite)

Altera o art. 3º da Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989, que “cria o Fundo Nacional do Meio Ambiente e dá outras providências”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 7.797, de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º
.....

§1º Os recursos do Fundo destinados aos fundos ambientais ou socio-ambientais instituídos por Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios, serão exclusivamente aplicados em combate à poluição, recuperação e desenvolvimento ambiental, vedada sua utilização para cobertura de gastos com obras urbanísticas ou quaisquer outros gastos não diretamente atinentes à solução ou prevenção de problema de natureza ambiental.

§2º A inobservância ao disposto no §1º deste artigo, acarretará na suspensão imediata de repasse de recursos previstos em quaisquer convênios, contratos, acordos ou outros instrumentos congêneres, celebrado entre a União e o ente infrator.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa a reforçar o rigor na aplicação dos recursos destinados a estados, Distrito Federal e municípios, por intermédio dos denominados fundos socio-ambientais.

De fato, tem-se observado que vêm sendo aplicados critérios excessivamente abrangentes e flexíveis na definição dos gastos passíveis de cobertura por Fundos Estaduais, Municipais, ou do Distrito Federal de Meio Ambiente. Até mesmo para a realização de shows, obras de urbanismo e outros gastos não diretamente relacionados à questão do meio ambiente.

Diante disso, propomos sejam acrescidos dispositivos à referida Lei, para que fique expresso, de forma mais precisa, o gênero de despesas realizadas pelos entes da Federação, a serem cobertas pelo FNMA, limitando-as, exclusivamente, a combate à poluição, recuperação e desenvolvimento ambiental.

Essas as razões que nos levam a contar com o apoio dos ilustres Colegas Parlamentares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2007.

Deputado Otavio Leite